LEI Nº 5.311 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de parceria público-privada, os serviços de iluminação pública no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar à iniciativa privada, por meio de parceria público-privada, mediante prévia licitação, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Foz do Iguaçu, nos termos da Lei Complementar nº 207, de 16 de julho de 2013.

Parágrafo único. A prestação dos serviços públicos de iluminação pública compreende a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, sem prejuízo da inclusão e detalhamento, pelo Executivo Municipal, no escopo de contrato de concessão, de outras atividades essenciais à realização dos referidos serviços.

Art. 2º Fica vinculada a integralidade das receitas municipais provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, de que trata a Lei nº 2.725, de 26 de dezembro de 2002 e a Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, ao pagamento e à garantia de adimplência de obrigações pecuniárias do Município decorrentes da parceria público-privada relacionada à prestação dos serviços de iluminação pública de que trata o art. 1º desta Lei, tais como contraprestações pecuniárias, aportes de recursos, bonificações, penalidades e indenizações eventualmente devidas ao parceiro privado em razão da extinção antecipada do contrato de concessão.

§ 1º O contrato de concessão relativo à parceria público-privada disciplinará as regras de pagamento e de garantia referidos no *caput* deste artigo, podendo prever, em especial, que os valores decorrentes da arrecadação da CIP serão depositados em uma ou mais contas segregadas e vinculadas, a serem mantidas em instituição financeira depositária ou custodiante, a qual será encarregada do controle e repasse de recursos às partes interessadas, sem prejuízo de quaisquer outros instrumentos contratuais necessários à formalização do mecanismo de pagamento e garantia.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá adotar mecanismos de garantia alternativos ou complementares ao previsto no *caput*, observada a legislação aplicável, em especial garantias reais e fidejussórias, como aval e fiança.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a redução da arrecadação da CIP, por meio da revisão de alíquotas, desde que observadas as seguintes condições cumulativas:

I - quando forem verificados 3 (três) exercícios fiscais consecutivos de superávit na arrecadação da CIP, frente às despesas correspondentes, suportadas pela contribuição;

II - houver previsão de receitas e despesas da CIP, no PPA vigente, que projete superávit acima de 30% (trinta por cento) em cada um dos 2 (dois) exercícios seguintes;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8e23be68-eab5-4cff-afd3-66a2c658999f.

.../Lei nº 5.311 – fl. 02

III - a redução autorizada somente poderá abranger o excedente de arrecadação que for superior ao superávit de 30% (trinta por cento), a que se refere o inciso II deste artigo;

IV - que a redução da arrecadação não afete o sistema de pagamentos e de garantias da parceria público-privada, em especial a capacidade de manutenção dos montantes mínimos a serem depositados nas contas vinculadas discriminadas no contrato de concessão, bem como não haja inadimplementos do Poder Público relativos às suas obrigações definidas no âmbito da concessão.

Art. 4º Para atender aos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a prever a referida contratação nos instrumentos de planejamento municipal, em especial nas leis orçamentárias, no Plano Plurianual do Município de Foz do Iguaçu – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal
da Administração

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Transparência e Governança

Luis Cezar Furlan
Responsável pela Secretaria Municipal
de Obras

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8e23be68-eab5-4cff-afd3-66a2c658999f.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.311/2023**

Assunto: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=8e23be68-eab5-4cff-afd3-66a2c658999f&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
8e23be68-eab5-4cff-afd3-66a2c658999f

Hash do Documento

CD1419B8791F612CEB01D95D45C525826766BAA7C32065D1E9A7343466E21B3D

Anexos

5311 - DELEGAR PPP - MENSAGEM 053-2023..docx - **8028fcdd-5d30-4218-8d31-e72189845508**
5311 - DELEGAR PPP - MENSAGEM 053-2023.pdf - **91a884b7-f15e-48b7-bd0e-77b4e6640e5b**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/11/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 01/11/2023 13:11:49 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 31/10/2023 12:57:39 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 31/10/2023 15:55:12 - OK
Tipo: Assinatura Digital

LUIS CEZAR FURLAN (Signatário) - CPF: ***87548900** em 31/10/2023 13:48:40 - OK
Tipo: Assinatura Digital



Publicado no Diário Oficial
Edição: 4805 - Data: 01/11/2023

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.